



## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

3 - Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher.

### JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 80 do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrita abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um "amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação" e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002, disponível em [http://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/](http://www.who.int/violence_injury_prevention/)

Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família